



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche

PA 89/Contas Autárquicas/17/2018

julho/2019



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método.....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro.....	5
3. Resultados / Observações	6
3.1. Deficiências no processo de prestação de contas – não apresentação de todos os elementos	6
3.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	6
3.3. Deficiências no processo de prestação de contas – não apresentação da publicitação do anúncio de identificação da mandatária financeira	7
3.4. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta	7
3.5. Deficiências no processo de prestação de contas – Donativos não reconhecidos como tal – receita subavaliada – e despesa não discriminada.....	8
3.6. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha	9
4. Conclusões.....	10
Lista de Anexos.....	11

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo, GCE – Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche

PA 89/ Contas Autárquicas /17/2018



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCE	Grupo de Cidadãos Eleitores
GCE-GCEPP	Grupo de Cidadãos Eleitores – Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE-GCEPP, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Peniche, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores (GCE) – “Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche”, para além de conter uma visão global da informação financeira, apresenta uma descrição da metodologia seguida, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Não foi apresentada no processo de prestação de contas, a conta resumo referente às receitas de campanha (ver ponto 3.1.);
- Não foi apresentada à ECFP a demonstração do encerramento da conta bancária e a publicação do anúncio de identificação da mandataria financeira (ver pontos 3.2. e 3.3.);
- A lista de ações e meios não se encontra completa (ver ponto 3.4.);
- Foram identificadas deficiências no processo de prestação de contas – Donativos não registados como receita – receita subavaliada – e despesa não discriminada (ver ponto 3.5.); e
- Verifica-se a existência de despesas inelegíveis, faturadas após o último dia de campanha (ver ponto 3.6.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Peniche realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores (GCE) – “Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche”, doravante identificado como **GCE – GCEPP**.

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal a demonstração dos resultados que evidencia um total de receitas de campanha de *36.270 Eur.* (ver anexo I), a conta de despesa que totaliza *36.270 Eur.* (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados, o anexo e a lista de ações e meios.

2. Método

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas do Município de Peniche realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE-GCEPP, foram os seguintes:

- (i) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo CGE-GCEPP na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:
 - Verificação que os mapas de receitas e despesas de campanha foram elaborados, por categoria de receitas despesa, atento o disposto no artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às campanhas eleitorais *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma;
 - Verificação da existência de uma conta bancária específica de campanha, na qual foram depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas, em cumprimento do art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003;
 - Verificação que a “Lista de Ações e Meios de campanha” apresentada pelo CGE, referente à campanha eleitoral, identifica as ações, discrimina e valoriza os meios utilizados em cada ação, dando cumprimento ao artigo 16.º, n.ºs 1 e 4, da LO 2/2005, de 10 de janeiro;
 - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003 e artigo 1.º, n.º 3, da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro);



- Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
 - Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha), em cumprimento da alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, de 20 de junho, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 “in fine”, da mesma Lei;
 - Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional, dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003;
 - Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- (ii) Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003); e
- (iii) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados.

2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003.



3. Resultados / Observações

3.1. Deficiências no processo de prestação de contas – não apresentação de todos os elementos

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, às campanhas eleitorais, existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Assim, neste contexto, o processo de prestação de contas do GCE-GCEPP, padece das seguintes deficiências:

- *Mapa resumo – conta – receitas de campanha;*

A situação descrita configura uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-GCEPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

3.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



No caso, o GCE-GCEPP informou a ECFP da existência de uma conta bancária (cfr. Anexo III), anexou ao processo de prestação de contas os referidos extratos bancários da conta aberta para os fins de campanha eleitoral, porém não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência da referida declaração no processo de prestação de contas do GCE não permite concluir se os deveres previstos nos arts.º 12.º, n.º 7, alínea a) *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, e 15.º, n.º 3, da L 19/2003, concretamente o cumprimento integral do dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento), foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-GCEPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente o documento comprovativo do encerramento da conta bancária, legalmente obrigatório para as contas bancárias abertas para as campanhas eleitorais.

3.3. Deficiências no processo de prestação de contas – não apresentação da publicitação do anúncio de identificação da mandatária financeira

Nos termos do art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003, tem de ser publicada a identificação do mandatário financeiro no prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega das listas a qualquer ato eleitoral, em jornal de circulação nacional.

Na situação em análise, o GCE-GCEPP não anexou ao processo de prestação de contas, a publicitação do anúncio de identificação da mandatária financeira.

Como tal, houve violação do disposto no art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-GCEPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

3.4. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta



No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, o GCE-GCEPP apresentou a lista de ações e meios, mas não identificou todas ações ocorridas no período de campanha.

A título de exemplo, a ECFP identificou outras ações passíveis de aí serem elencadas (cfr. Anexo IV).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-GCEPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, a saber: lista completa de ações e meios de campanha.

3.5. Deficiências no processo de prestação de contas – Donativos não reconhecidos como tal – receita subavaliada – e despesa não discriminada

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obeleçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

Com base na análise efetuada às Contas de Campanha (mapas de receitas e extratos bancários), foram identificadas transferências bancárias para a conta bancária da campanha, no valor total de 27.420 Eur., a título de adiantamento, segundo documento apresentado pelo GCE (cfr. Anexo V), não refletidos na demonstração de resultados como receita de campanha.

No entanto, o descriptivo de três dessas transferências no valor total de 18.020 Eur. (cfr. Anexo VI) não permite identificar de forma clara a sua origem.

Acresce que foi identificado nos extratos bancários, um movimento a débito no montante de 24.920 Eur. (cfr. Anexo VII), que, em abstrato, poderia ser a devolução dos referidos adiantamentos, mas nada resulta do presente procedimento nesse sentido, sendo o seu destino desconhecido.



Ora, nos termos do art.º 19.º, n.º 4, da L 19/2013, as despesas de campanha eleitoral passíveis de serem pagas em numerário (cfr. art.º 19.º, n.º 3, do mesmo diploma), podem ser liquidadas por pessoas singulares, a título de adiantamento, sendo reembolsadas por instrumento bancário que permita a identificação da pessoa, pela conta de campanha.

No caso em concreto, os adiantamentos não só não estão associados ao pagamento de despesas em numerário, como também não foram reembolsados de forma a que seja possível a identificação do destinatário e, além do mais, dois dos alegados adiantamentos ultrapassam em muito o valor legalmente permitido para a sua existência, pelo que não poderá, sem mais, considerar-se que se trata de uma situação abrangida pelo disposto no art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, sem que daí resulte a sua violação, já que nunca se trataria, nestes dois casos, de adiantamentos legalmente permitidos.

Como tal, o explanado supra conduz à conclusão que a falta de clareza evidenciada nas contas apresentadas, designadamente em sede de discriminação da receita e da despesa, conduz à violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* n.º 1 do art.º 15.º, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-GCEPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente proceder à retificação das contas de campanha (receitas), uma vez que os donativos, constituíram efetivamente receitas de campanha, identificando a origem das transferências bancárias elencadas no anexo VI; e (despesa), já que se desconhece o destino do cheque que deu origem ao movimento a débito no montante de 24.920 Eur. constante do extrato bancário (cfr. anexo VII).

3.6. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo².

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.8.D.).



No caso em análise, foram identificadas despesas cujo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha, no valor total de 8.232 Eur. (cfr. Anexo VIII).

Face ao enquadramento legal mencionado, havendo despesas com data de emissão posterior ao último dia de campanha, estamos perante um incumprimento do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-GCEPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

4. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Peniche realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – “Grupos de Cidadãos Eleitores Por Peniche”, são de salientar as seguintes situações:

- a) Não foi apresentada no processo de prestação de contas, a conta resumo referente às receitas de campanha (ver pontos 3.1.);
- b) Não foi apresentada à ECFP a demonstração do encerramento da conta bancária e a publicação do anúncio de identificação da mandataria financeira (ver pontos 3.2. e 3.3.);
- c) A lista de ações e meios não se encontra completa (ver ponto 3.4.);
- d) Foram identificadas deficiências no processo de prestação de contas – Donativos não reconhecidos como tal – receita subavaliada – e despesa não discriminada (ver ponto 3.5.); e
- e) Verifica-se a existência de despesas inelegíveis, faturadas após o último dia de campanha (ver ponto 3.6.).

Após a notificação do presente relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das



situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Peniche realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – **Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche – GCEPP**.

Lisboa, 11 de julho de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo, GCE – Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche

PA 89/ Contas Autárquicas /17/2018



ANEXO I	Demonstração dos Resultados
ANEXO II	Conta - Despesas de Campanha
ANEXO III	Conta Bancária
ANEXO IV	Ações e meios
ANEXO V	Donativos não registados como receita
ANEXO VI	Movimentos a crédito no extrato bancário (transferências)
ANEXO VII	Movimentos a débito no extrato bancário
ANEXO VIII	Despesas inelegíveis – faturadas após o último dia de campanha

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo, GCE – Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche
PA 89/ Contas Autárquicas /17/2018



ANEXO I – Demonstração dos Resultados

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Demonstração dos resultados de campanha à data do fecho de contas da campanha eleitoral

Grupo de Cidadãos Eleitores: POR PENICHE
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE CAMPANHA À DATA DO FECHO DE CONTAS
CAMPANHA ELEITORAL: PENICHE DATA FECHO:01 DE MARÇO DE 2018

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	2017
Receitas da campanha eleitoral		
Subvenção pública		36.269,68
Angariações de Fundos		0
Donativos		0
Contribuições de partidos políticos		0
Despesas com a campanha eleitoral		
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado		4.600,00
Propaganda, comunicação impressa e digital		10.473,36
Estruturas, cartazes e telas		7.629,51
Comícios, espetáculos e caravanas		4.291,50
Brindes e outras ofertas		3.265,65
Custos administrativos e operacionais		1.646,04
Outros		4.363,62
Resultado antes de gastos de financiamento		36.269,68
Juros e receitas similares obtidos		0
Juros e despesas similares suportados		0
Resultado líquido da campanha		0

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros.

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo, GCE – Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche
PA 89/ Contas Autárquicas /17/2018



ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

POR PENICHE

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	4.600,00	2.000,00	2.600,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	10.473,36	8.000,00	2.473,36
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	7.629,51	7.000,00	629,51
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	4.291,50	3.000,00	1.291,50
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	3.265,65	3.000,00	265,65
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	1.646,04	2.000,00	-353,96
Outras	Mapa M 14	4.363,62	8.000,00	-3.636,38
Subtotal - Despesas financeiras		36.269,68	33.000,00	3.269,68
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 15	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 16	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 17	0,00		
Subtotal - Despesas não financeiras		0,00		
Total das Despesas		36.269,68	33.000,00	3.269,68



ANEXO IV – Ações e Meios

Foram identificadas pela ECFP, outras ações passíveis de serem elencadas na lista de ações e meios.

A título de exemplo, destacámos as seguintes:

Ação	Meios	Fornecedor	Fatura		
			Nº	Data	Valor c/ Iva (euros)
Outdoors	Estruturas para outdoors	Onil	R 559	20/09/2017	2.500
Arruada	Brindes – Bonés	Onil	F 589	29/09/2017	3.266



ANEXO V – Donativos não registrados como receita

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

Por Peniche

Rubrica: M1 Conta - Receitas de Campanha (Empréstimos)



ANEXO VI – Movimentos a crédito no extrato bancário (transferências)



CONTA N.º:

[REDACTED]

MOEDA: EUR (EURO)

Data Início: 01-01-2017 Data Fim: 05-02-2018

Emissão: 05-02-2018 10:46 e51300054

Data Mov	Data Valor	Descriutivo	Débito	Crédito	Saldo
		Transporte			3.167,64
16-08-2017	16-08-2017	CHEQUE 3662259899	45,00		3.122,64
16-08-2017	16-08-2017	Pag. Cheque SICAM 2762259900	95,10		3.027,54
18-08-2017	21-08-2017	Entrega Valores 230107557242		8.000,00	11.027,54
25-08-2017	25-08-2017	Pag. Cheque SICAM 1862259901	1.400,00		9.627,54
26-08-2017	26-08-2017	Com. alteração interv. na DO	7,23		9.620,31
29-08-2017	29-08-2017	CHEQUE 8862259904	714,80		8.905,51
31-08-2017	31-08-2017	CHEQUE 9762259903	2.263,10		6.642,41
05-09-2017	05-09-2017	CHEQUE 0962259902	60,00		6.582,41
08-09-2017	08-09-2017	CHEQUE 7962259905	75,00		6.507,41
13-09-2017	13-09-2017	CHEQUE 7062259906	1.314,87		5.192,54
14-09-2017	14-09-2017	CHEQUE 4362259909	50,00		5.142,54
15-09-2017	18-09-2017	Entrega Valores 258107020450		10.000,00	15.142,54
19-09-2017	19-09-2017	TRANSF SEPA - [REDACTED]	307,50		14.835,04
1	19-09-2017	Comissão transferência pontual	5,41		14.829,63
20-09-2017	20-09-2017	CHEQUE 3462259910	84,84		14.744,79
22-09-2017	22-09-2017	CHEQUE 1662259912	2.399,73		12.345,06
22-09-2017	22-09-2017	CHEQUE 0762259913	80,00		12.265,06
22-09-2017	22-09-2017	Pag. Cheque SICAM 2562259911	6.850,00		5.415,06
25-09-2017	25-09-2017	Pag. Cheque SICAM 9562259914	1.800,00		3.615,06
		A Transportar			3.615,06

Pág. 2/4

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo, GCE – Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche
PA 89/ Contas Autárquicas /17/2018



CONTA N.º: [REDACTED]
MOEDA: EUR (EURO)

Data Início: 01-01-2017 Data Fim: 05-02-2018 Emissão: 05-02-2018 10:46 e51300054

Data Mov	Data Valor	Descriutivo	Débito	Crédito	Saldo
Transporte					
27-09-2017	27-09-2017	TRSF.P/ 019300001050085573823	338,25		3.615,06
28-09-2017	28-09-2017	CHEQUE 8662259915	20,00		3.276,81
28-09-2017	28-09-2017	Pagamento Cheque 6862259917	1.070,10		3.256,81
29-09-2017	29-09-2017	CHEQUE 7762259916	70,00		2.186,71
29-09-2017	29-09-2017	Dep.Cheques SICAM 272054606115		4.900,00	2.116,71
06-10-2017	06-10-2017	Requisição módulo de cheques	8,84		7.016,71
06-10-2017	06-10-2017	IMPOST.DO SELO CHEQUES VERBA 4	0,25		7.007,87
09-10-2017	09-10-2017	CHEQUE 5962259918	430,51		6.577,11
12-10-2017	12-10-2017	CHEQUE 5062259919	1.291,50		5.285,61
13-10-2017	13-10-2017	CHEQUE 3262259921	1.266,90		4.018,71
14-10-2017	14-10-2017	COM. MANUTENÇÃO DE CONTA D.O.	5,20		4.013,51
18-10-2017	18-10-2017	CHEQUE 2362259922	20,89		3.992,62
18-10-2017	18-10-2017	CHEQUE 7165835660	37,42		3.955,20
10-10-2017	19-10-2017	Pag. Cheque SICAM 6265835661	2.400,00		1.555,20
23-10-2017	23-10-2017	CHEQUE 1462259923	735,00		820,20
25-10-2017	25-10-2017	CHEQUE 4162259920	400,00		420,20
31-10-2017	02-11-2017	Entrega Valores 304054382098		20,00	440,20
15-12-2017	15-12-2017	FORNECEDOR -ASSEMBLEIA DA REP		18.312,15	18.752,35
04-01-2018	04-01-2018	Requisição módulo de cheques	7,80		18.744,55
A Transportar					18.744,55

Pág. 3/4

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo, GCE – Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche
PA 89/ Contas Autárquicas /17/2018



NEXO VII – Movimentos a débito no extrato bancário



Crédito Agrícola

Exm(a) Sr(a)

FERNANDA BEATRIZ BAPTISTA LOPES ANTUNE

PENICHE

NIB:

[REDACTED]

IBAN:

SWIFT/BIC: CCCMPTPL

CONTA N.º:

[REDACTED]

MOEDA: EUR (EURO)

data Início: 01-01-2018 Data Fim: 02-05-2018

Emissão: 02-05-2018 12:22 e51300061

Data Mov	Data Valor	Descriutivo	Débito	Crédito	Saldo
		Saldo Inicial			18.752,35
04-01-2018	04-01-2018	Requisição módulo de cheques	7,80		18.744,55
04-01-2018	04-01-2018	IMPOST.DO SELO CHEQUES VERBA 4	0,25		18.744,30
10-01-2018	10-01-2018	Pag. Cheque SICAM 5867528139	2.500,00		16.244,30
11-01-2018	11-01-2018	Pagamento Cheque 3167528142	3.400,00		12.844,30
12-01-2018	12-01-2018	CHEQUE 4967528140	1.174,65		11.669,65
12-01-2018	12-01-2018	Pag. Cheque SICAM 4067528141	4.701,98		6.967,67
13-01-2018	13-01-2018	COM. MANUTENÇÃO DE CONTA D.O.	5,20		6.962,47
27-02-2018	27-02-2018	FORNECEDOR -ASSEMBLEIA DA REP		17.957,53	24.920,00
01-03-2018	01-03-2018	CHEQUE 5365835662	24.920,00		0,00
		Saldo Final			0,00



ANEXO VIII – Despesas inelegíveis – faturadas após o último dia de campanha

Foram identificadas despesas, cujo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha.

Documento		Fornecedor	Descrição	Valor c/ Iva (euros)
Nº	Data			
63	06/10/2017	Ricardo Jorge R. Rosado	Conceção campanha	2.000
67	06/10/2017	Ricardo Jorge R. Rosado	Tempos de antena	800
68	06/10/2017	Ricardo Jorge R. Rosado	Som rua	800
69	06/10/2017	Ricardo Jorge R. Rosado	Organização campanha	1.000
M				
12721	04/10/2017	Grafipolar, Lda.	Postais	431
13724	26/10/2017	Digitalcolour	Desdobráveis	387
13724	26/10/2017	Digitalcolour	Programa Freg. Ferrel	879
64	06/10/2017	Ricardo Jorge R. Rosado	Organização encerramento	400
65	06/10/2017	Ricardo Jorge R. Rosado	Organização jantar/comício	400
40	17/11/2017	Look Motors	Aluguer veículo	735
66	06/10/2017	Ricardo Jorge R. Rosado	Fotografias	400
				<hr/> 8.232